PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
C.G.C 78.200.482/0001-10
Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná

CRESCENDO COM VOCÊ 2001 SARANDI

Nº 818/98

Projeto de Lei nº 818/98

Súmula - Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar, mediante licitação, contrato de concessão para a exploração e operação dos sistemas de abastecimento de água potável e de coleta, remoção e tratamento de esgotos sanitários;

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, a operação e exploração dos serviços Públicos de abastecimento de água potável e de coleta, remoção e tratamento de esgotos sanitários no Município de Sarandi, Paraná, pelo prazo de até 30 (trinta) anos.

Art. 2º - Fica, igualmente, o Poder Executivo autorizado a transferir à concessionária a operação de todos os bens e direitos, vinculados à prestação do serviço Público, ou parte destes, conforme mais lhe convir.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá declarar a utilidade Pública e promover a desapropriação de bens que venham a ser necessários aos investimentos realizados pela concessionária, visando a expansão do atendimento à população, com o serviço Público concedido.

Art. 4º - À Concessionária será garantido o direito de suspensão do fornecimento dos serviços aos usuários que deixarem de pagar as tarifas correspondentes por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Art. 5º - Para assegurar a exclusividade da concessionária, o Poder Executivo poderá embargar o funcionamento de fontes alternativas de fornecimento de água.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 4
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - **Fone/Fax: (044) 264-2777**
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná

CRESCENDO COM VOCÊ 2005 SARANDI

Nº 818/98

Art. 6º - Ficam também autorizadas ao Poder Executivo, as ações necessárias ao exercício do poder de polícia sanitária, visando obrigar os munícipes à utilizar do sistema de esgoto sanitário, onde houver oferta do serviço.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarandi, 13 de fevereiro de 1998

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 5